



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Coordenadoria de Serviços Gerais

**MEMO-CSG - 472022**  
**( relativo ao Processo 241742019 )**  
**Código de validação: C6991E5087**

São Luís, 02 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Júlio César Guimarães  
Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça  
Nesta

Assunto: Renovação Contratual do contrato nº 018/2020.  
Contratada: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS  
DE ELEVADORES LTDA-EPP

Senhor Diretor-geral,

Cumprimentando-o, e tendo em vista o término do prazo de vigência em 16/07/2022, do Contrato nº. 018/2020, cujo a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em transportes verticais – Elevador, Marcas (ATLAS SCHINDLER E THYSSENKRUPP), instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e Anexo e no novo prédio sede da Promotoria de Justiça de Timon, solicitamos autorização para aditá-lo por mais 12 (doze) meses, com início em 21.07.2022 e término em 20.07.2023.

O valor mensal estimado desse contrato é de R\$ 4.466,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), com valor anual de R\$ 53.592,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Neste sentido deverá ser informada dotação orçamentária para o exercício 2022, cobrindo o intervalo entre a data do início do aditamento solicitado e o final deste exercício, considerando ainda que o contrato ultrapassará o ano em curso.

Valor Mensal ----- R\$ 4.466,00  
Valor de 21/07/2022 a 31/12/2022 ----- R\$ 23.818,66

Em consulta à contratada, está manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme documento acostado ao PA.

Apresentamos ainda, a seguir, mais algumas razões que nos levam a entender a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Coordenadoria de Serviços Gerais**

viável e justificada prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d. Sob o ponto de vista legal, o art.57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Por fim informamos que foram solicitadas várias propostas de preços no mercado, para empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, entretanto só recebemos duas respostas.

As propostas recebidas das empresas ELEVADORES ÔMEGA LTDA-ME e VERMA ENGENHARIA, comprovam a VANTAJOSIDADE da prorrogação do Contrato 018/2020.

Declaramos também que em cumprimento à determinação inserta no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa contratada vem mantendo na prática todas as condições de Qualificação-técnica e regularidade fiscal na execução do objeto do referido contrato.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 02/06/2022 às 15:43 hrs (\*)*

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
COORDENADOR